
CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

TRIANGLE'S COMPLIANCE 2024

I. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, veio alterar o artigo 127.º do Código do Trabalho, o qual passou por essa via a impor como dever do empregador a adopção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores.

A Triangle's - Cycling Equipments, S.A. (doravante "Triangle's") tem, desde março 2024 procedimentos em vigor relativos à prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, aos quais os colaboradores estão vinculados e que devem orientar a sua conduta profissional.

A Triangle's pretende reforçar o seu compromisso com a prevenção e combate à prática de assédio, aprovando e instituindo o presente Código de Conduta, que prevê regras específicas com o objectivo de promover a prevenção e combate de todo e qualquer tipo de assédio no local de trabalho, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da Triangle's.

III. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

1. É totalmente proibido o assédio no local de trabalho, independentemente da concreta forma que o mesmo possa assumir.
2. Entende-se por assédio todo e qualquer comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade,



ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de caráter sexual sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

IV. OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR EM MATÉRIA DE ASSÉDIO

Todos os colaboradores da Triangle's devem:

- a. Observar as regras de conduta em vigor na Triangle's, garantindo que a sua conduta não inclua ou sugira assédio de qualquer natureza;
- b. Participar por escrito, no mais curto espaço de tempo, toda e qualquer circunstância que constitua uma prática de assédio no local de trabalho de que seja vítima ou de que tenha conhecimento.

V. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

A Triangle's deve:

- a. Em conjunto com os seus colaboradores, promover o cumprimento das disposições deste Código de Boa Conduta, tendo em vista garantir a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- b. Promover a adequada divulgação do presente Código de Boa Conduta, de forma a assegurar a aplicação e adoção dos princípios nele expostos;
- c. Distribuir informação sobre a política de prevenção de assédio nos locais de trabalho, quando aplicável e de acordo com a legislação em vigor;
- d. Implementar as medidas necessárias de combate e prevenção da prática de assédio de acordo com e nos termos do presente Código de Boa Conduta.

VI. PROCEDIMENTO

1. As participações dos colaboradores relativas a práticas de assédio deverão ser enviadas, por escrito, ao Responsável de Ética da Triangle's, dando conhecimento deste envio ao colaborador participante.
2. Sempre que o participado seja membro da direção, o responsável pela condução e supervisão do processo é a comissão executiva com as necessárias adaptações.
3. Caso a referida participação recebida, seja considerada credível e circunstanciada, após averiguação sumária do respetivo conteúdo, será instaurado o competente processo disciplinar ao colaborador que alegadamente tenha incorrido na prática de assédio.
4. A Triangle's garante a confidencialidade dos eventuais procedimentos relativos a casos de assédio no local de trabalho.
5. O colaborador que participar a prática do assédio e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente (excepto se atuarem com dolo), com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

ou

As participações dos trabalhadores relativas a práticas de assédio deverão ser efetuadas no âmbito do Canal de Denúncias existente na empresa e de acordo com os respetivos procedimentos, que garantem a existência dos meios adequados para a comunicação e tratamento das comunicações com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, nos termos consignados no regulamento aplicável

VII. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

1. A violação do presente Código de Boa Conduta por qualquer colaborador é suscetível de ser apreciada disciplinarmente, através da instauração do respetivo procedimento disciplinar e da aplicação da sanção que se mostre adequada, nos termos legais.
2. A consequência referida no número anterior poderá também ser aplicada aos casos de denúncias e ou testemunhos de factos relatados, com a consciência da sua falsidade.
3. Os trabalhadores ficam igualmente advertidos que determinados comportamentos que configurem assédio no local de trabalho podem implicar igualmente responsabilidade civil ou penal.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código produz todos os seus efeitos a partir da presente data, 1 de Março de 2024.

1. A aplicação das disposições deste Código não prejudica a aplicação de outros códigos ou inerente legislação em vigor.
2. A Triangle's poderá, unilateralmente, alterar, em qualquer altura, o presente Código de Conduta, com respeito pela legislação aplicável.

Controlo documental

Documento emitido em: 01.03.2024

Versão nº: 1

Data entrada em vigor: 01.03.2024

Elaborado por: Pessoas & Sustentabilidade

Aprovado por: Comissão Executiva